



PROJETO DE LEI Nº 383, De 22, DE AGOSTO DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMEN-
TE, À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 28/08/2018

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas alertando sobre os perigos da prática do bullying, cyberbullying e do trote nos estabelecimentos de ensino do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados, todos os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Estado de Goiás, a afixarem em local visível e de acesso ao público, placas informativas sobre o que é o bullying, o cyberbullying e o trote, e o que podem provocar na vítima no seu processo de aprendizagem, na saúde física e emocional, gerando violência, humilhação e assédio, e em muitos casos, a morte.

Art. 2º Fica a critério do estabelecimento escolar o quantitativo de placas a serem afixadas e o tipo de abordagem que deverá ser feita em relação à conscientização do corpo discente.

§ 1º Cada escola deverá ter, no mínimo, uma placa informativa.

§ 2º Toda placa informativa deverá respeitar aos seguintes requisitos:

I - dimensão mínima de 29,7 x 42 cm, formato A3;

II - fonte legível;

III - texto informando sobre os riscos que o bullying, cyberbullying e o trote podem trazer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de agosto de 2018.

LÍVIO LUCIANO
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas alertando sobre os perigos da prática do bullying, cyberbullying e trotes em todos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada do Estado de Goiás, com objetivo de fortalecer e ratificar o combate de um problema de ordem mundial, encontrado em qualquer ambiente escolar.

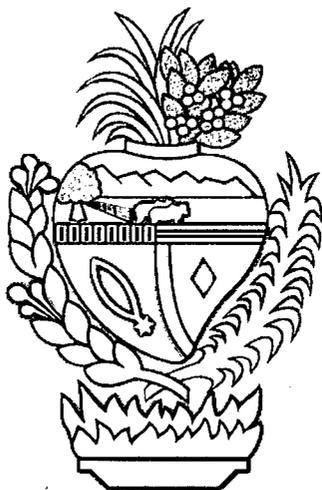
Os estabelecimentos de ensino, deverão disponibilizar placas sobre as tratativas contra o bullying, o cyberbullying e o trote, assim como, sua origem e as principais causas, fazendo com que os estudantes conheçam e estejam em alerta sobre o assunto. A violência nas escolas e universidades é um problema que afeta de forma séria as crianças, os jovens, os professores, os pais e a comunidade em geral; e o principal papel da instituição é preventivo, ou seja, levar a informação para a sociedade. A presente proposição projeta medidas de informação, conscientização e prevenção, onde a tendência é que cresça a participação dos responsáveis, facilitando uma atuação conjunta ao combate a todos os tipos de violência. Capacitar e informar os pais para o cyberbullying, que é uma realidade problemática no mundo digital, por exemplo, passou a ser extremamente importante para a escola ganhar aliados.

A função da escola é pedagógica e não punitiva. Porém o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e algumas Leis já em vigor, preveem punições ou responsabilizações quando há violações de direitos, quer seja praticado por pessoas adultas ou entre os próprios adolescentes. Como em tempos de intolerância o respeito às diferenças é cada vez mais um desafio, é necessária uma postura mais clara sobre a não aceitação de manifestações de desrespeito ao próximo e atos de violência.

Nesse sentido, cabe as escolas, as famílias e a sociedade, o papel de educar para a cidadania, de desenvolver a passividade, a inclusão e a diversidade, como parte do direito à terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua. Sendo a proposição um meio de comunicação direta e em massa que pode muito colaborar para evitar e prevenir o bullying, o cyberbullying e o trote nos estabelecimentos de ensino.

Isto posto, pela relevância e justiça do presente projeto, espera o autor unânime aprovação pelos nobres pares.


LÍVIO LUCIANO
DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018003832
Data Autuação: 28/08/2018

Projeto : 383 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LÍVIO LUCIANO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS
INFORMATIVAS ALERTANDO SOBRE OS PERIGOS DA PRÁTICA DO
BULLYING, CYBERBULLYING E DO TROTE NOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO DO ESTADO DE GOIÁS.



2018003832





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL

Lívio Luciano MP

f /liviolucianooficial @livioluciano



PROJETO DE LEI Nº *383, De 22*, DE AGOSTO DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em *28* de *08* de *2018*

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas alertando sobre os perigos da prática do bullying, cyberbullying e do trote nos estabelecimentos de ensino do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados, todos os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Estado de Goiás, a afixarem em local visível e de acesso ao público, placas informativas sobre o que é o bullying, o cyberbullying e o trote, e o que podem provocar na vítima no seu processo de aprendizagem, na saúde física e emocional, gerando violência, humilhação e assédio, e em muitos casos, a morte.

Art. 2º Fica a critério do estabelecimento escolar o quantitativo de placas a serem afixadas e o tipo de abordagem que deverá ser feita em relação à conscientização do corpo discente.

§ 1º Cada escola deverá ter, no mínimo, uma placa informativa.

§ 2º Toda placa informativa deverá respeitar aos seguintes requisitos:

I - dimensão mínima de 29,7 x 42 cm, formato A3;

II - fonte legível;

III - texto informando sobre os riscos que o bullying, cyberbullying e o trote podem trazer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de agosto de 2018.

LÍVIO LUCIANO
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas alertando sobre os perigos da prática do bullying, cyberbullying e trotes em todos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada do Estado de Goiás, com objetivo de fortalecer e ratificar o combate de um problema de ordem mundial, encontrado em qualquer ambiente escolar.

Os estabelecimentos de ensino, deverão disponibilizar placas sobre as tratativas contra o bullying, o cyberbullying e o trote, assim como, sua origem e as principais causas, fazendo com que os estudantes conheçam e estejam em alerta sobre o assunto. A violência nas escolas e universidades é um problema que afeta de forma séria as crianças, os jovens, os professores, os pais e a comunidade em geral; e o principal papel da instituição é preventivo, ou seja, levar a informação para a sociedade. A presente proposição projeta medidas de informação, conscientização e prevenção, onde a tendência é que cresça a participação dos responsáveis, facilitando uma atuação conjunta ao combate a todos os tipos de violência. Capacitar e informar os pais para o cyberbullying, que é uma realidade problemática no mundo digital, por exemplo, passou a ser extremamente importante para a escola ganhar aliados.

A função da escola é pedagógica e não punitiva. Porém o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e algumas Leis já em vigor, preveem punições ou responsabilizações quando há violações de direitos, quer seja praticado por pessoas adultas ou entre os próprios adolescentes. Como em tempos de intolerância o respeito às diferenças é cada vez mais um desafio, é necessária uma postura mais clara sobre a não aceitação de manifestações de desrespeito ao próximo e atos de violência.

Nesse sentido, cabe as escolas, as famílias e a sociedade, o papel de educar para a cidadania, de desenvolver a passividade, a inclusão e a diversidade, como parte do direito à terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua. Sendo a proposição um meio de comunicação direta e em massa que pode muito colaborar para evitar e prevenir o bullying, o cyberbullying e o trote nos estabelecimentos de ensino.

Isto posto, pela relevância e justiça do presente projeto, espera o autor unânime aprovação pelos nobres pares.


LÍVIO LUCIANO
DEPUTADO ESTADUAL